SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO - RESOLUÇÕES Nº 308/2020 E Nº 309/2020, DO CNJ - O NOVO MODELO DAS TRÊS LINHAS

Enio Nakamura Oku
Thiago Romualdo de Freitas

Consultores jurídicos do Poder Judiciário do Paraná.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente que visa a disciplinar o sistema de controle interno do Poder Judiciário do Estado do Paraná em consonância com as Resoluções nº 308/2020 e nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em substituição às Resoluções nº 14/2009 e nº 83/2013, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Em 10/11/2020, o DAUDI submeteu uma minuta anexada ao procedimento. Apesar de ter sido incluída na pauta da sessão administrativa do Órgão Especial em 23/11/2020, a apreciação do feito objeto do presente protocolado foi adiada, conforme documentos.

É o breve relatório.

2. EXAME

Preliminarmente, convém observar que a Resolução nº

241/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, assim dispõe:

> Art. 18. Os pareceres jurídicos são emitidos nos casos previstos na legislação e em todas as matérias, questões, dúvidas, consultas ou requisições formuladas no interesse da administração submetidas ao exame do consultor jurídico, inclusive:
>
> [...]
>
> VIII - na elaboração das minutas de anteprojetos de lei e propostas de atos normativos sobre assuntos pertinentes aos setores do Tribunal de Justiça.

Em reforço, o Exmo. Des. Presidente expediu ofício reafirmando a importância do parecer jurídico nos expedientes administrativos (SEI nº 0019000-75.2021.8.16.6000).

2.1. Do sistema de controle interno do Poder Judiciário

A minuta visa a adequar o funcionamento e a composição do sistema de controle interno do Poder Judiciário de acordo com as recentes diretrizes veiculadas nas Resoluções nº 308 e nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça. O sistema de controle interno possui previsão constitucional, conforme se depreende do art. 74 da Constituição Federal de 1988, cujo teor encontra reprodução no art. 78 da Constituição do Estado do Paraná. A Lei Complementar nº 101/2000 (estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências) também regulamenta a matéria. O art. 54 determina que, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

No plano infraconstitucional do Estado do Paraná, existem regras sobre o controle interno presentes na Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113/2005, arts. 4º a 8º) e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resolução nº 1/2006, arts. 211, § 2°; 215, § 2°-A e § 2; 236, § 3°; 239, parágrafo

único; 248, § 3°; 418, parágrafo único). Na seara do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 86/2009, determinando a criação de unidades ou núcleos de controles internos em todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário.

O sistema de controle interno do Poder Judiciário do Estado do Paraná foi instituído e disciplinado pelo Órgão Especial por intermédio da Resolução nº 14/2009, compreendido como "o conjunto de práticas utilizadas para apoiar a administração, de forma coordenada, tendo em vista o cumprimento de seus objetivos e metas, dentro dos preceitos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade" (art. 1º), assim como o "conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis organizacionais do Poder Judiciário" (art. 2º). Essa resolução ainda criou o Núcleo de Controle Interno, vinculando-o à Presidência como "unidade de coordenação e avaliação do Sistema" (art. 6º, II), cuja estrutura e cujas atribuições foram disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 1.047/2009.

Em 2013, a Resolução nº 83 do Órgão Especial deste Tribunal aprimorou as diretrizes de funcionamento do sistema de controle interno, definindo-o como "o conjunto de processos de trabalho utilizados para apoiar e orientar a administração, de forma coordenada, no cumprimento dos objetivos e metas do Poder Judiciário, assim como na execução do orçamento e aplicação de recursos públicos oriundos do Tesouro Estadual (destinados ao Poder Judiciário) e, ainda, daqueles provenientes dos Fundos Especiais do Poder Judiciário, observados os preceitos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade" (art. 1º). Mas, ao mesmo tempo, manteve o desenho do sistema estruturado a partir de órgãos/unidades: Órgão Gestor do sistema de controle interno, representado pelo Núcleo de Controle Interno – tendo sido idealizado, pelo Decreto Judiciário nº 1.208/2013, em Divisões e Assessoria Técnica –, além das Unidades Gestoras e Executoras de Processos de Trabalho (arts. 13, 15 a 26).

Convém ainda mencionar que, no mesmo ano, o Conselho

Nacional de Justiça editou o Parecer nº 2[1], para avaliar a funcionalidade dos órgãos de controle interno em cumprimento ao art. 7º, §1º, da Resolução nº 86/2009-CNJ. Destaca-se o fato de que o referido parecer trouxe aos tribunais, dentre outras, a tarefa de rever o "fluxo dos processos de trabalho para que a unidade ou núcleo de controle interno atue utilizando as técnicas de controle previstas na referida resolução e se abstenha de exercer atividades próprias e típicas de gestão", planejar as atividades por meio dos Planos de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e Anual de Auditoria (PAA), definir o processo de trabalho documentado para realização de auditorias, além de compor uma equipe multidisciplinar para os trabalhos de auditoria.

2.2. Do modelo das três linhas de defesa

No ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça editou duas Resoluções: i) a de nº 308, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria; e ii) a de nº 309, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (Diraud-Jud) e dá outras providências.

A partir disso, esta unidade (ainda Núcleo de Controle Interno) iniciou um amplo trabalho visando à elaboração de diversos diplomas normativos em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, o que contou com discussão de todos os servidores à época lotados nesta unidade (SEI nº 0029584-41.2020.8.16.6000). A responsabilidade pela verificação de conformidade das proposições com o ordenamento jurídico ficou a cargo dos consultores jurídicos lotados nesta unidade.

Desse trabalho, resultou o texto contido na minuta constante do procedimento. Apesar de ter sido incluída na pauta da

---

1 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Parecer n. 2/2013-SCI/Presi/CNJ. **Sugestões de procedimentos a serem adotados**. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/02/parecer22013sugestoesdeprocedimentos.pdf>. Acesso em: 24/3/2021.

sessão administrativa do Órgão Especial em 23/11/2020, a apreciação do feito objeto do presente protocolado foi adiada (docs. no expediente). Nesse ínterim, houve a mudança do dirigente e de alguns servidores deste Departamento, assim como ocorreu a criação do Núcleo de Governança, Riscos e *Compliance* (Decreto Judiciário nº 91/2021), renovando-se as discussões sobre o sistema de controle interno no âmbito do Poder Judiciário, resultando na apresentação da nova proposta, com alguns ajustes a partir da nova equipe de trabalho (doc. 6213426).

As regras contidas na Resolução nº 309/2020-CNJ, conforme consta de seus considerandos, têm por fundamento expresso a Declaração de Posicionamento do IIA (*The Institute of Internal Auditors*), que considera o Modelo das Três linhas de Defesa o mais eficaz no gerenciamento de riscos e controles, com atuação da auditoria interna na terceira linha, sendo tal entendimento endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil). Isso fica evidente no art. 2º, reservado aos conceitos, especificamente no inciso IV transcrito a seguir:

> IV. Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:
>
> a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:
>
> 1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
>
> 2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
>
> 3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
>
> 4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
>
> 5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e [os] objetivos da organização.
>
> b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª Linha de

> Defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:
>
> 1. intervenção na 1ª Linha de Defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e
>
> 2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª Linha de Defesa.
>
> c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e [da] 2ª Linhas de Defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Linha de defesa ainda é mencionada no art. 74, I, segundo o qual as unidades de Controle Interno que realizam auditorias deverão adotar a denominação Auditoria Interna, devendo "atuar na 3ª linha de defesa do tribunal ou conselho". Esse modelo procura "aumentar a compreensão e a eficácia da abordagem de risco da organização, melhorando a delegação e a coordenação das tarefas essenciais de gerenciamento de riscos". É "uma forma simples e eficaz para melhorar a comunicação e a conscientização sobre os papéis e as responsabilidades essenciais de gerenciamento de riscos e controles, aplicável a qualquer organização – não importando o seu tamanho ou a sua complexidade –, ainda que não exista uma estrutura ou sistema formal de gestão de riscos"[2] .

Interessante notar que, de acordo com o Tribunal de Contas da União, o controle interno é de responsabilidade da gestão, e os artigos 70 e 74 da Constituição Federal não mencionam a expressão "órgãos de controle interno", mas sim "sistema de controle interno", que se refere a um conceito mais amplo do que o usualmente adotado, abrangendo as três linhas de defesa. Em suas palavras, "é necessário ressaltar que o controle interno é de responsabilidade da gestão, pois é esta que deve gerenciar os riscos para obter maior probabilidade de atingir os seus ob-

---

2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos**. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2018, p. 24 e 25

jetivos"[3] (TC 011.759/2016-0).

A disciplina contida nas Resoluções nº 14/2009 e nº 83/2013, ambas do Órgão Especial, não foi arquitetada a partir desse modelo, mas sim de uma estrutura orgânica, exsurgindo a necessidade de reforma do regramento vigente. Os conceitos de riscos, gestão/gerenciamento de riscos, integridade e governança não estão presentes nos atos normativos mencionados, em dissonância com as recentes Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (arts. 2º, 5º, III, 11, IV, 17, X, da Resolução nº 308/2020-CNJ; arts. 2º, 20,22, 23, 25, IV, 32, 34, 38, III, 59, 65, I, da Resolução nº 309/2020-CNJ), o que justifica a edição da novel regulamentação.

2.3. Da proposta baseada no modelo das três linhas do IIA 2020

A regulamentação propõe que o sistema de controle interno seja estruturado pelo modelo das três linhas, cada qual com papel e responsabilidade distintos e pré-definidos. O Tribunal de Contas da União observa, no TC 011.759/2016-0, que "todas as três linhas de defesa estão dentro da organização e compõem o seu Sistema de Controle Interno", deixando evidente que o "Sistema de Controle interno de uma organização é formado pelas três linhas de defesa", o que reforça a necessidade de revisão da regulamentação vigente com ênfase em unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação.

Levando em conta o fato de que as atividades de gerenciamento de risco e controles internos devem estar presentes em todas as áreas e níveis hierárquicos, a parte inicial compõe-se

3 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SUMÁRIO: Levantamento. Fiscalização realizada em cumprimento aos acórdãos 3.608/2014 e 1.273/2015, ambos do Plenário. Oportunidades de melhoria no processo de convergência dos procedimentos da Secretaria Federal de Controle-SFC às normas internacionais de auditoria interna. Possibilidade de cooperação e coordenação entre TCU e SFC para realização de auditorias financeiras. Recomendações. Retirada da chancela de restrição de acesso às informações contidas nos autos. Ciência aos interessados. TC 011.759/2016-0. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Data da sessão: 7/6/2017 (Ordinária).

pelos princípios fundamentais regentes desse sistema anunciados no art. 1º. Com isso, as funções administrativas devem ser segregadas (parceladas) entre vários agentes e unidades administrativas, como autorização, execução e controle (descentralização e segregação de funções). Os servidores devem deter conhecimento suficiente para o desempenho de suas funções, além de comportamento ético (qualificação e treinamento de pessoal). O rodízio de atividades ou atribuições entre os integrantes do nível operacional de uma unidade, respeitado o grau de responsabilidade do cargo ou função, tende a evitar equívocos ou irregularidades.

Os procedimentos e instruções devem ser disciplinados e formalizados por meio de instrumentos eficazes, claros e objetivos, emitidos pela autoridade competente, com a instituição de normas e manuais de procedimentos para as atividades integrantes do processo de trabalho. Também importante é a existência de sistemas de revisão e avaliação das atividades integrantes do processo de trabalho, assim como de normas que definam a responsabilidade e a competência das unidades e agentes de forma clara. Adicionalmente, a motivação e a publicidade determinam a formalização dos atos, exigindo documentação de forma física ou eletrônica.

As finalidades desse sistema estão na linha do disposto nos arts. 74 da Constituição Federal e 78 da Constituição Estadual (art. 2º da proposta), a saber:

> I. avaliar, acompanhar e contribuir para o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, no Planejamento Estratégico Institucional e nos Planos Estratégicos de áreas específicas do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
>
> II. avaliar e acompanhar a gestão e a execução dos programas e do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inclusive dos recursos públicos oriundos do Tesouro Estadual e daqueles provenientes dos Fundos Especiais;
>
> III. verificar a observância e a comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à efetividade, eficácia e eficiência das ações administrativas relativas à gestão orçamentária, financeira, de pessoal, patrimonial e operacional;
>
> IV. apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de sua missão institucional;

> V. evitar erros, fraudes, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, mediante controles internos que priorizem as ações preventivas e concomitantes à execução dos atos controlados, sem prejuízo de controles corretivos; e
>
> VI. adotar práticas de gerenciamento de riscos e instituição de controles internos.

A proposta explica, no art. 3º, os conceitos empregados na Resolução, a saber: controles internos (ações, indicadores, métodos, medidas, planos, regras, procedimentos e rotinas sob responsabilidade da gestão, os quais são estruturados e articulados sobre os processos de trabalho para alcançar os objetivos da administração, assegurar a conformidade dos atos de gestão e enfrentar os riscos), processo de trabalho (conjunto de atividades relacionadas e sequenciais que recebe entradas, agrega valor e produz saídas), atividade (agrupamento de tarefas [rotinas] complementares, caracterizado pelo consumo de recursos e orientado para um objetivo definido), tarefa (meio pelo qual se materializa cada atividade, subdividida em passos ou operações, indispensável à obtenção de produto ou prestação de serviço), gerenciamento de riscos (adoção de um conjunto de técnicas e metodologias que ajudem a identificar, analisar e gerir os riscos de maneira efetiva), risco (evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos e metas do Poder Judiciário do Estado do Paraná), modelo das três linhas (modelo que visa a ajudar as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento de objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos, sendo baseado na atuação coordenada de três linhas, cada uma delas com responsabilidades e funções), auditoria interna (atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e consultoria, tendo como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização), administração superior (dirigente máximo, representado pelo presidente do Tribunal de Justiça, e superiores, ou seja, demais integrantes da cúpula diretiva e secretário do Tribunal de Justiça, responsáveis pela gestão do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a atribuição de conduzir a instituição para a implementação da estratégia definida pelos órgãos de governança) e órgãos de governança (órgãos colegiados responsáveis pelo mais alto nível de direção da instituição, compreendendo a responsabilidade

pela definição e avaliação da estratégia e políticas institucionais, pelo monitoramento da conformidade e do desempenho destas, de modo a garantir que atendam ao interesse público).

No que concerne à organização, as regras dos arts. 4º e seguintes foram elaboradas com base no fato de que as três linhas de defesa estão dentro da organização e formam o seu sistema de controle interno. O atingimento dos objetivos organizacionais pressupõe o correto e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linhas. A primeira linha no gerenciamento de riscos contempla "os controles internos a serem instituídos e mantidos pelos gestores no âmbito de seus processos de trabalho" (art. 7º). Está diretamente alinhada com funções que gerenciam e têm propriedade de riscos e, por isso, "exercida por todos que executam atividades e tarefas operacionais e por aqueles que têm a função de gerenciar os riscos e os controles internos, bem como implementar ações corretivas para resolver as deficiências em processos de trabalho e controles internos, com vistas a alcançar os objetivos institucionais" (art. 8º). Compreende, portanto, identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, norteando o progresso e a implementação de políticas e procedimentos internos para assegurar que as atividades e tarefas estejam de acordo com as metas e os objetivos.

Os papéis de segunda linha supervisionam riscos e fornecem "suporte ao gerenciamento de riscos e conformidade realizado pela primeira linha, com a finalidade de fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamentos àqueles com atuação na primeira linha" e "avaliação de conformidade dos atos praticados pela primeira linha" com leis, regulamentos e comportamento ético aceitável (art. 9º). A segunda linha é exercida por todas as unidades organizacionais e agentes que exercem funções de direção, supervisão de conformidade e controladoria (art. 10). Enfim, monitora o gerenciamento de riscos e auxilia a primeira linha a desenvolver processos e controles.

Posicionada na terceira linha, a atividade de auditoria interna presta avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos (art. 12). Conforme proclamado no art. 2º da Resolução nº 308/2020-CNJ, reforçado pelo art. 2º do Estatuto de

Auditoria Interna (Resolução nº 274/2020-OE/TJPR), a auditoria interna é "a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança".

A auditoria interna[4] fornece aos órgãos de governança e à administração superior (também chamada de alta administração) avaliações abrangentes baseadas no maior nível de independência e objetividade em comparação com as demais linhas. Como decorrência, o Departamento de Auditoria Interna (DAUDI) integra, na condição de órgão regional singular, o Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (Siaud-Jud), e está sujeito a um duplo reporte: (i) funcionalmente, ao Órgão Especial, mediante a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Interna (RAAI) e (ii) administrativamente, à Presidência do Tribunal de Justiça (art. 8 do Estatuto de Auditoria Interna - Resolução nº 274/2020 - OE/TJPR).

Neste ponto, calha observar que, em decorrência de discussões sobre a proposta com os servidores atualmente lotados no Departamento, foram feitos alguns ajustes de redação. Chegou-se também à conclusão de que seria conveniente suprimir o art. 13 da versão anterior em virtude de existência de regra semelhante no inciso III do art. 20, do Estatuto de Auditoria Interna (Resolução nº 274/2020-OE/TJPR), acarretando a renumeração das demais disposições.

Ressalta-se que o emprego desse modelo não pretende denotar elementos estruturais, hierarquia ou operações sequenciais, mas tão somente promover uma diferenciação de funções no gerenciamento de riscos da Instituição. Por exemplo, as Consultorias Jurídicas caracterizam-se pela gerência de nível operacional e pelo gerenciamento dos riscos de sua unidade or-

4 'Embora cronologicamente haja indícios da existência da profissão de auditor desde o século XIV, esta é, em verdade, uma função nova que vem experimentando excepcional desenvolvimento com diferentes graus de especialização' (ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 7).

ganizacional (primeira linha), e, ao mesmo tempo, exercem função destinada a assegurar que as tarefas e atividades de outras unidades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis (segunda linha).

A figura abaixo apresenta sinteticamente o modelo das três linhas de defesa, publicado originalmente em 2013:

Modelo de três linhas de defesa

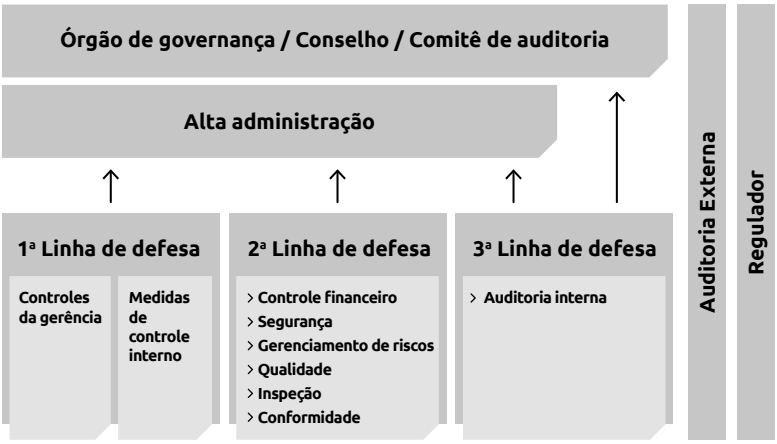

Fonte: Declaração de Posicionamento do IIA: As três linhas de defesa do gerenciamento eficaz de riscos e controles, 2013.

Esse Modelo sofreu revisão em 2020, contemplando num novo esquema e a denominação de três linhas:

Modelo das Três Linhas *do The IIA*

Outro aspecto disciplinado refere-se aos controles internos, aqui compreendidos como "ações, indicadores, métodos, medidas, planos, regras, procedimentos e rotinas sob responsabilidade da gestão, os quais são estruturados e articulados sobre os processos de trabalho para alcançar os objetivos da administração, assegurar a conformidade dos atos de gestão e enfrentar os riscos". Seus propósitos estão proclamados no art. 15 da minuta: dar resposta aos riscos em conformidade com a política instituída pela administração; garantir a aderência às leis, aos atos normativos e às políticas da administração; assegurar a precisão e a confiabilidade das informações; estimular a eficiência operacional; e proteger os ativos da administração.

Para além de sua origem contábil[5], os controles internos atuam como instrumentos auxiliares de gestão e de resposta aos riscos, e, como se vê, incidem sobre os processos de trabalho presentes na organização, devendo ser instituídos, normatizados e executados com respeito à legislação vigente, com revisões periódicas e com custo que não exceda o benefício que ele possa proporcionar[6].

2.4. Do Núcleo de Governança, Riscos e *Compliance*

Em 2021, a Presidência do Tribunal instituiu, por meio do Decreto Judiciário nº 91/2021, o Núcleo de Governança, Risco e *Compliance* (NGRC), com a tarefa precípua de prestar apoio e assessoramento ao presidente e ao secretário do Tribunal de Justiça. Em reunião realizada em 17/3/2021, via *Microsoft Teams*, os representantes deste DAUDI e do recém-criado NGRC acordaram o acréscimo do seguinte dispositivo, inexistente na primeira proposta: "art. 19. O Núcleo de Governança, Riscos e *Compliance* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prestará orientação à primeira e segunda linhas nos temas relacionados a governança, gestão de riscos, conformidade (*compliance*) e controles internos".

Tal aditamento se deve à criação da novel unidade administrativa detentora da atribuição de integrar os níveis de gestão para prestar o suporte metodológico e orientação às instâncias de governança e aos gestores nos temas relacionados à governança, gestão de riscos, conformidade e controle internos.

---

5 CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 299.

6 Nas palavras de Maria da Glória Arrais Peter e Marcus Vinícius Veras Machado, 'um sistema de controle com foco na melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à população, com crescente nível de eficiência, eficácia e efetividade, contemplando a racionalidade do gasto público, o combate ao desperdício e a avaliação da capacidade do Estado de cumprir sua missão e atingir seus objetivos e metas, poderá ser um ponto fundamental no auxílio ao bom desempenho do gestor público, contribuindo de forma significativa para que a população tenha uma melhor qualidade de vida' (PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. **Manual de auditoria governamental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 25).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a necessidade de adoção de sistema integrado de gestão de riscos, denominado de modelo de três linhas, manifestamos favoravelmente ao envio da minuta constante deste procedimento à Presidência do Tribunal, para análise e adoção das demais providências destinadas a eventual aprovação pelo Órgão Especial desta Corte.

Parecer emitido no protocolo SEI nº 0090128-92.2020.8.16.6000.